

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2021

ABRIL/2022

2ª Emissão de Debêntures

MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO
SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Senhores Debenturistas
MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da **2ª Emissão de Debêntures da MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO SA** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na **Simplific Pavarini DTVM**, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Destacamos a seguir os principais eventos relacionados à emissão ocorridos em 2021 e início de 2022:

Foram realizados pagamentos aos Debenturistas, conforme a seguir:

Emissão	2ª	2ª
Série	ÚNICA	ÚNICA
Código CETIP	MSGT12	MSGT12
Evento	15	16
Data	17/05/2021	16/11/2021
Evento	AMORTIZAÇÃO	AMORTIZAÇÃO
% Amort.	3,157900%	3,260900%
Valor por Deb	R\$34,68942801	R\$36,67759651
Evento	JUROS	JUROS
Valor por Deb	R\$26,42799556	R\$27,50181207
Títulos em Circulação	210.000	210.000
Valor Total	R\$12.834.658,95	R\$13.477.675,80

Em 31/12/2021 o saldo devedor da emissão tinha a seguinte composição:

Emissão	2ª
Série	ÚNICA
Código CETIP	MSGT12
Data	31/12/2021
Evento	VALOR NOMINAL ATUALIZADO
Valor por Deb - R\$	R\$1.102,60521069
Evento	JUROS
Valor por Deb - R\$	R\$6,99809413
Evento	PU
Valor por Deb - R\$	R\$1.109,60330482
Quantidade	210.000
Valor Total	R\$233.016.694,01

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24/09/2021 ("AGD") aprovou as seguintes matérias:

a) a realização da 3ª Emissão de Debêntures, bem como a outorga, no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures, do Novo Penhor de Ações por Furnas e Copel GT, da Nova Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Emissora e de garantia fidejussória por Copel e Furnas, sem que referida emissão constitua um evento de vencimento antecipado das Debêntures nos termos dos incisos (k) e (cc) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão;

b) sujeito à liquidação antecipada do saldo da dívida objeto do Contrato de Financiamento, a alteração da Escritura de Emissão de forma a excluir qualquer referência ao Contrato de Financiamento, bem como alterar a metodologia de verificação do Completion Físico e Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) para refletir a exclusão de itens diretamente relacionados ao Contrato de Financiamento e para esclarecer a forma de verificação de determinados eventos necessários para o Completion Físico e Financeiro, verificação esta que passará a ser realizada pelo Agente Fiduciário, e não mais pelo BNDES;

c) a liberação total das Garantias Reais, mediante a assinatura dos Termos de Liberação pelo Agente Fiduciário, sujeito (i) à liquidação antecipada do saldo da dívida objeto do Contrato de Financiamento, (ii) à liberação total das Garantias Reais pelo BNDES e (iii) ao registro das Novas Garantias Reais nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;

d) a constituição, com a eficácia condicionada à liberação total das Garantias Reais, das Novas Garantias Reais em favor dos Debenturistas, a serem compartilhadas com os debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures, mediante a celebração do Contrato de Compartilhamento, em substituição às Garantias Reais, sem que a constituição de referidas garantias implique vencimento antecipado das Debêntures nos termos dos incisos (g) e (k) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão;

e) caso a Emissora não atinja o ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, nos termos do inciso (y) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, a dispensa à Emissora da obrigação de depositar o valor necessário a ser adicionado à geração de caixa da atividade a fim de que o ICSD atinja o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), exclusivamente em relação ao período aqui referido;

f) a alteração do foro eleito para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da Escritura de Emissão, que atualmente é o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

g) sujeito à aprovação pela ANEEL, a realização de redução de capital da Emissora, no valor de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos previstos no item (bb) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, sendo até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) adicionais ao valor previsto no subitem (C), item (bb) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão;

h) a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão para refletir as alterações aprovadas, dos contratos das Novas de Garantias Reais, do Contrato de Compartilhamento, e dos Termos de Liberação.

Em 8 de novembro de 2021, foi celebrado o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão") e a Caixa Econômica Federal ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual foi constituída, com a eficácia condicionada ao cumprimento das Condições Suspensivas, cessão fiduciária pela Emissora dos direitos creditórios: (a) emergentes do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; e (c) de determinadas contas bancárias ("Nova Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios")

Em 8 de novembro de 2021, foi celebrado o "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" entre a Emissora, Copel GT, Furnas, o Agente Fiduciário e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão ("Contrato de Penhor", e em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantias"), por meio do qual foi constituído, por Furnas e Copel GT, com a eficácia condicionada ao cumprimento das Condições Suspensivas, penhor em primeiro e único grau sobre as ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, bem como todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representantes do capital social da Emissora ("Novo Penhor de Ações" e, em conjunto com a Nova Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Novas Garantias Reais")

Em 8 de novembro de 2021, foi celebrado o "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças" entre o Agente Fiduciário e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, com interveniência da Emissora, por meio do qual foi constituído o

compartilhamento das Novas Garantias Reais entre os Debenturistas e os debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures, sujeito ao atendimento das Condições Suspensivas;

Em 3 de janeiro de 2022, as Condições Suspensivas foram cumpridas e os Contratos de Garantia encontram-se em pleno vigor e eficácia.

Em 11/02/2022 foi celebrado o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão para refletir, entre outros, as novas garantias e seu compartilhamento com a 3ª emissão de debêntures da Companhia.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO SA, localizada na RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 113, PAVIMENTO Nº 6, Rio de Janeiro Rio de Janeiro. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 19.699.063/0001-06.

OBJETO SOCIAL

3.1.1.A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013-ANEEL-Lote A nos estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba - Bateias, 399 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 - Itatiba, 207 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 - Fernão Dias, 241 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	MSGT12/BRMSGTDBS035
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	BTG Pactual
Banco Liquidante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/UNICA
Valor Total da Emissão	210.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	210.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	15/04/2019
Data de Vencimento	15/11/2030
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	4.1.4. <u>Prazo e Forma de Subscrição e Integralização</u> : As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário (" <u>Preço de Subscrição</u> "), sendo considerada " <u>Data da Primeira Integralização</u> ", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo), calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.
Remuneração	IPCA + 4,95% a.a.
Data de Integralização	22/04/2019
Repactuação	4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na tabela abaixo ("Projeto").

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	22/04/2019	210.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	210.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	210.000
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	210.000

GARANTIA

4.16. Garantias Reais

4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, bem como cumprirão as demais formalidades devidas, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, até o cumprimento de todas as obrigações deontológicas desta Escritura de Emissão, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

(i) Penhor de Ações: as Acionistas darão em penhor em primeiro e único grau, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, sendo atualmente: (a) de propriedade de Furnas, 534.928.000 (quinhentas e trinta e quatro milhões, novecentas e vinte e oito mil) ações ordinárias, correspondentes a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, e (b) de propriedade da Copel GT, 537.072.000 (quinhentas e trinta e sete milhões, setenta e duas mil) ações ordinárias, correspondentes a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, em conjunto correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão ("Penhor de Ações"). O Penhor de Ações abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

(a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações presentes e futuras representativas do capital social da Emissora de titularidade das Acionistas, inscritas até esta data, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas ("Ações");

(b) todas as novas ações de emissão da Emissora que as Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor (conforme definido abaixo), seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pelas Acionistas, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor;

(c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações,

nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações;

(d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer das Acionistas; e (e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Acionistas com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas "a" a "d" do presente item "i".

4.16.1.1. A constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças no 17.2.0311.3", celebrado entre as Acionistas, o BNDES e a Emissora, na qualidade de interveniente em 7 de dezembro de 2017 ("Contrato de Penhor"). O referido aditivo será celebrado entre as Acionistas, o BNDES, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditivo ao Contrato de Penhor").

4.16.1.2. Em 30 de setembro de 2018, o Capital Social da Emissora era de R\$896.000.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões de reais) e o Patrimônio Líquido de R\$883.461.000 (oitocentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais).

4.16.1.3. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem a situação das ações da Emissora na data-base de 30 de setembro de 2018; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a se observado e/ou mantido pela Emissora.

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos: cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do §3º, do artigo 66-8 da Lei nº4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em caráter irrevogável e irretratável:

(A) da totalidade dos direitos creditórios e emergentes de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão:

(B) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 01212014, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (ONS), em 11 de julho de 2014 ("Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão") e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, estes últimos celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão ("Contratos de Uso do Sistema de Transmissão"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

(C) dos direitos creditórios das seguintes contas: c.1) "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula, conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

c.2) "Conta Reserva das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.3) "Conta de Pagamento das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.4) "Conta de Complementação do ICSD", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.5) "Conta Reserva do BNDES", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária; e

c.6) "Conta Seguradora", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária. de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.16.1.4. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de aditivo ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças no '7.2.0371.2', celebrado entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("Caixa Econômica"), na qualidade de banco administrador de contas, e o BNDES, em 7 de dezembro de 2017 ("Contrato de Cessão Fiduciária"). O referido aditivo será celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Caixa Econômica e o BNDES ("Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Aditivo ao Contrato de Penhor, os "Contratos de Garantia").

4.16.2. A Emissora obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, enviar ao Agente Fiduciário cópia da notificação a respeito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) ao ONS, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) à ANEEL, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, na forma permitida por lei e pelo Contrato de Cessão Fiduciária, para que os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão sejam efetuados nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.3. A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda o Contrato de Prestação do Serviço de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.4. A Emissora e as Acionistas obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, a averbação do Penhor de Ações no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas enquanto as ações da Emissora forem escriturais, conforme aplicável, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, ou cópia integral da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, conforme aplicável, evidenciando a referida averbação, em até 15 (quinze) dias após as respectivas averbações.

4.16.5.0 Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e no respectivo "Livro de Registro de Ações Nominativas" e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações, conforme o caso, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação, por parte da Emissora, da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) com chancela digital desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCERIA; (ii) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (iii) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) dos Livros

de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.4 acima; e (iv) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do documento comprobatório por parte da Emissora da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 acima.

4.16.6. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, assim como do registro de eventuais aditamentos a tais Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

4.16.7. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.8. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.9. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Acionistas, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, as Acionistas, o Agente Fiduciário, o BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Fiança Corporativa

4.17.1. Copel e Fumas aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, do valor das Obrigações Garantidas (observados os limites de responsabilidade abaixo), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 194 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora, sendo a responsabilidade (i) da Copel limitada a 50,7% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Copel"); (ii) de Fumas limitada a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Fumas"), em conjunto com Fiança Copel, "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.17.2. Copel e Fumas obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a proporção relativa a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) e 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento), respectivamente, do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (rês) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca do vencimento antecipado, conforme Cláusula 5.7 desta Escritura de Emissão.

4.17.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados fora do âmbito da E3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de quaisquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.4. As Fianças aqui referidas são prestadas pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável até a comprovação do Completion Físico e Financeiro (conforme definido na Cláusula 4.20.1 abaixo), ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.17.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.6.4s Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não , terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução, _ das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados aos Debenturistas em decorrência das Fianças.

4.17.7. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias e em qualquer ordem até a integral e efetiva liquidação do valor referente ao percentual das Obrigações Garantidas afiançado por cada uma das Fiadoras.

4.17.8. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula 4.17 .4 acima.

4.17.9. As Fianças foram devidamente consentidas de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.17.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Fianças, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.1.7 .4 acima.

4.17 .11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observado o disposto na Cláusula 4.17 .4 acima.

CONTRATO DE PENHOR ACOES

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-	FURNAS	-	Visualizar
Livro de Ações	-	COPEL	-	Visualizar
Livro de Ações	-		-	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR ACOES - 1ª ADITAMENTO E CONSOLIDACAO

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-	COPEL	17/04/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	FURNAS	17/04/2019	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES SOB CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (2ª E 3ª EMISSOES)

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-		-	Visualizar

Data	Evento	Visualizar	Status 1	Status 2	Visualizar 2
17/05/2021	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
15/06/2021	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
15/07/2021	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
16/08/2021	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
15/09/2021	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-

15/10/2021	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
16/11/2021	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
15/12/2021	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
17/01/2022	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
15/02/2022	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
15/03/2022	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
18/04/2022	Informar VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-

AMORTIZAÇÃO

4.4.1.O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2020:

REMUNERAÇÃO

4.3.2.Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de maio de 2020 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado mensalmente até 15 de maio de 2020 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2020; (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 4.4.1 abaixo; e (iv) o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), definida na Cláusula 4.1.5 acima.

RESGATE ANTECIPADO

4.11. Resgate Antecipado Facultativo

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

4.12. Oferta de Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu critério, observada a legislação aplicável, especialmente o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, não sendo admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, desde que tal resgate venha a ser legalmente permitido e não acarrete a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.12.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a ser feita por meio de publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da

Oferta de Resgate Antecipado, por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 4.12.1.2 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

4.12.1.2.O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures, e que deverá ocorrer em uma única data; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado.

4.12.1.3.Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo de manifestação, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 10 (dez) Dias Úteis para realizar o pagamento do resgate antecipado total das Debêntures e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

4.12.1.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

4.12.1.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado").

4.12.1.6.O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, em atenção, ainda, ao previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

4.12.1.7.As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.12.1.8. A realização da Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à prévia e expressa anuência do BNDES, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário a cópia da comunicação expedida pelo BNDES na qual tenha formalizado a autorização de que trata este item 4.12.1.8 previamente à divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º andar, Anhangabaú, CEP 13.208-053, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes abaixo assinados, declara:

- I - Que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura;
- II - A não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- III - O cumprimento da obrigação de manutenção de órgão para atender aos Debenturistas ou de contratação de instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, conforme o caso;
- IV - Que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

Jundiaí, 04 de março de 2022.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

**JOSE
JURHOSA
JUNIOR:**
17459389153

Assinado digitalmente por JOSE JURHOSA JUNIOR:17459389153
DN: C=BR, ou=CPJ/Brasil, ou=Certificado Digital, ou=10299688000104
O=Instituto de Registro Nacional do Brasil - RTA, ou=ICP-Brasil, ou=CPF A3, ou=Inscricao, ou=JOSE JURHOSA JUNIOR:17459389153
Serial: 5; este documento eletrônico
Localidade: Jundiaí - SP
Data: 2022.03.07 15:22:39
Versão: 2.0.1

Nome: José Jurhosa Júnior
RG: 1.647.241
CPF/ME: 174.593.891-53

**EDUARDO HENRIQUE
GARCIA:**8152474967
2

Assinado de forma digital por EDUARDO HENRIQUE GARCIA:81524749672
Dados: 2022.03.07 16:18:08 -03'00'

Nome: Eduardo Henrique Garcia
RG: 815.247.496-72
CPF/ME: 815.247.496-72

COVENANTS

CLÁUSULA

Data de Referência	Data de Apuração	Covenants			
31/12/2020	18/03/2021	Visualizar			
Descrição: ICSD	Covenants: EMISSORA	Apuração: 1,50	Comparação: >=	Limite: 1,20	Status: OK
31/12/2021	28/03/2022	Visualizar			
Descrição: ICSD	Covenants: EMISSORA	Apuração: 0,10	Comparação: >=	Limite: 1,20	Status: NOK

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/05/2020	15/05/2020	Incorporação		Incorporado	R\$ 4,14530766	-
15/11/2020	16/11/2020	Juros		Liquidado	R\$ 27,22753389	-
15/11/2020	16/11/2020	Amortização Variavel	5,0000%	Liquidado	R\$ 55,23386305	-
15/05/2021	15/05/2021	Juros		Liquidado	R\$ 26,42799556	-
15/05/2021	15/05/2021	Amortização Variavel	3,1579%	Liquidado	R\$ 34,68942801	-
05/10/2021	05/10/2021	Prêmio		Liquidado	R\$ 22,56694126	-
15/11/2021	15/11/2021	Juros		Liquidado	R\$ 27,50181207	-
15/11/2021	15/11/2021	Amortização Variavel	3,2609%	Liquidado	R\$ 36,67759651	-
15/05/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2022	-	Amortização Variavel	4,2135%	Agendado	-	-
15/11/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/11/2022	-	Amortização Variavel	4,3988%	Agendado	-	-
15/05/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2023	-	Amortização Variavel	5,2147%	Agendado	-	-
15/11/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/11/2023	-	Amortização Variavel	5,5016%	Agendado	-	-
15/05/2024	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2024	-	Amortização Variavel	5,1370%	Agendado	-	-
15/11/2024	-	Juros		Agendado	-	-
15/11/2024	-	Amortização Variavel	5,4152%	Agendado	-	-
15/05/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2025	-	Amortização Variavel	5,3435%	Agendado	-	-
15/11/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/11/2025	-	Amortização Variavel	5,6452%	Agendado	-	-
15/05/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2026	-	Amortização Variavel	5,5556%	Agendado	-	-
15/11/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/11/2026	-	Amortização Variavel	5,8824%	Agendado	-	-
15/05/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2027	-	Amortização Variavel	14,4231%	Agendado	-	-
15/11/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/11/2027	-	Amortização Variavel	16,8539%	Agendado	-	-
15/05/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2028	-	Amortização Variavel	20,9459%	Agendado	-	-
15/11/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/11/2028	-	Amortização Variavel	26,4957%	Agendado	-	-
15/05/2029	-	Juros		Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/05/2029	-	Amortização Variavel	30,2326%	Agendado	-	-
15/11/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/11/2029	-	Amortização Variavel	43,3333%	Agendado	-	-
15/05/2030	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2030	-	Amortização Variavel	50,0000%	Agendado	-	-
15/11/2030	-	Juros		Agendado	-	-
15/11/2030	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-

RATING

Data da Súmula	18/08/2021	21/08/2020
Agência	Fitch	Fitch
Rating Atual	AA(bra)	AA(bra)
Rating Mínimo	NA	NA
Cláusula	1	1
Periodicidade	ANUAL	ANUAL
Status	OK	OK
Referente a	EMISSÃO	EMISSÃO
Documento	ESCRITURA DE EMISSAO	ESCRITURA DE EMISSAO
Link	Visualizar	Visualizar

Para visualizar todos os rating [Clique aqui](#)

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 01 - 24/09/2021 | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS - 1ª ADITAMENTO Realizado em 18/04/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	18/04/2019	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	17/04/2019	Visualizar

CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS - 2ª ADITAMENTO Realizado em 24/07/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	24/07/2020	Visualizar
RTD	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	-	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	16/10/2020	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR ACOES - 1ª ADITAMENTO E CONSOLIDACAO Realizado em 17/04/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	PARANA	CURITIBA	17/04/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		17/04/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	COPEL	17/04/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	FURNAS	17/04/2019	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 10/04/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	10/04/2019	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	29/04/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	17/04/2019	Visualizar
RTD	PARANA	CURITIBA	17/04/2019	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 11/02/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	11/02/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	08/03/2022	Visualizar
Junta Comercial Eletrônica	RIO DE JANEIRO		31/03/2022	Visualizar

RTD Eletrônico	SAO PAULO	JUNDIAI	22/02/2022	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO	JUNDIAI	22/02/2022	Visualizar
RTD	PARANA	CURITIBA	25/03/2022	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha

Planilha da 1ª Série

Baixar

[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 02/07/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 04/11/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 08/02/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 15/10/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 16/08/2021 | [Visualizar](#)
AGE Realizada em 29/04/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 02/08/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 02/09/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 03/12/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 05/10/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 05/11/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 08/10/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 08/10/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 13/09/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 13/10/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 17/11/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 17/12/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 18/06/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 19/03/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 20/08/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 20/10/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 22/01/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 22/10/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 23/04/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 23/07/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 25/06/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 26/02/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 28/05/2021 | [Visualizar](#)
RCA Realizada em 29/10/2021 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2021.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

Mensagem da Administração

Durante o exercício de 2021 a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG consolidou o seu papel de concessionária de transmissão de energia elétrica. Com todas as instalações em operação comercial plena, foram intensificadas as rotinas de operação e manutenção das instalações.

Outrossim, da mesma forma que no ano anterior, 2021 também foi um ano de muitos desafios, porque, com as restrições e percalços provocados pela pandemia de Covid-19, a MSG teve que administrar grandes contingências, em especial, a ocorrência de queda de torres na LT 500 kV Itatiba/Bateias, provocada pela ação de vândalos. Mas também houve um avanço significativo ao formalizar a aquisição de um conjunto de sobressalentes para atendimento de todas as subestações.

Além disso, em 10 de novembro de 2021, a Companhia assinou o instrumento particular da 3ª emissão de debêntures simples da MSG, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, no montante de R\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

O Empreendimento auferiu, no ano de 2021, receita operacional na ordem de R\$ 282.110 mil, porém, com os descontos de indisponibilidades e penalidades, a Companhia recebeu líquido R\$ 239.316 mil. Ainda há a expectativa de ocorrerem descontos em 2022, referente a eventos de 2021 na ordem de R\$ 13.696 mil.

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

Informações Gerais

A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A (“MSG” ou “Companhia”) é uma Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica que atua no setor de transmissão, cujas atividades são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Constituída em 11.12.2013, como Sociedade Anônima de Capital Fechado, é formada pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. (50,1%) e por Furnas Centrais Elétricas S.A. (49,9%), é responsável pela construção, implantação, operação e manutenção das instalações de Transmissão integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, pelo período de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão 01/2014 - ANEEL.

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

CONTROLADORA

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2021	31/12/2020
Ativo Circulante	710,119	366,390
Ativo Não Circulante	2,758,854	2,565,115
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	123,884	158,351
Empréstimos, Financiamentos	0	91,232
Debêntures	45,898	13,076
Passivo Não Circulante	1,925,948	1,452,934
Empréstimos, Financiamentos	0	1,021,050
Debêntures	1,630,306	194,938
Patrimônio Líquido	1,419,141	1,320,220
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2021	31/12/2020
Receita de Vendas Líquida	426,573	364,070
Lucro Bruto	366,120	249,498
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	353,603	238,501
Lucro antes dos Impostos	191,493	146,555
Lucro/prejuízo Do Exercício	126,094	96,994
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2021	31/12/2020
Liquidez Geral	0.35	0.23
Liquidez Corrente	5.73	2.31
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	1.44	1.22
Endividamento Oneroso	1.18	1.00
Margem Bruta	0.86	0.69
Margem Operacional	0.83	0.66
Margem Líquida	0.30	0.27
Retorno Sobre o PL (ROE)	9.75%	7.93%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)

Aos Administradores e Acionistas

Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as práticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

O Parecer dos auditores independentes pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário